



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 15/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

Autógrafo

*“Dispõe sobre o reajuste do valor do repasse do Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 944/2017, que instituiu o Programa de Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.*

Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em 29/04/23  
a.

**Art. 1º.** Fica alterado e reajustado o valor do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais conforme o artigo 4º da Lei Municipal nº 944/2017, de 11 de abril de 2017, que instituiu o Programa de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, o qual passa a ser na proporção equivalente de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais) mensais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 20/04/2023  
PRESIDENTE

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2023.**

**(exposição de motivos)**

### **TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIO**

***Nobres Vereadores,***

O Projeto de Lei nº 15/2023 dispõe sobre o reajuste do valor do repasse do Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 944/2017, que instituiu o Programa de Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências

A Administração Pública Municipal, no intuito de valorizar e incentivar os servidores municipais vem através do presente projeto de lei solicitar à Egrégia Casa Legislativa a autorização na alteração do valor de Auxílio Alimentação a todo o quadro de pessoal, onde o valor proposto passa de R\$ 422,76 (quatrocentos e vinte e dois reais com setenta e seis centavos) mensais, para R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais), sendo que estamos propondo um reajuste mais significativo, obviamente em coerência com as condições do Município, sendo, da mesma forma, importante para o servidor, eis que constitui em uma importante ajuda para a aquisição de itens de alimentação para si ou para sua família, especialmente para os que recebem vencimentos de menor padrão, levando em conta ainda a alta nos preços dos alimentos e a inflação que hoje atinge nosso País.

O Auxílio Alimentação concedido nas condições e limites definidos nesta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária, não constituindo, portanto, em despesa de pessoal para fins de apuração da despesa com pessoal do Poder Executivo, em atenção ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Por derradeiro, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Câmara Municipal para as informações que por ventura forem consideradas necessárias, ao passo que solicitamos que o presente Projeto de Lei depois de apreciado, seja votado e aprovado por esta Egrégia Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2023.

